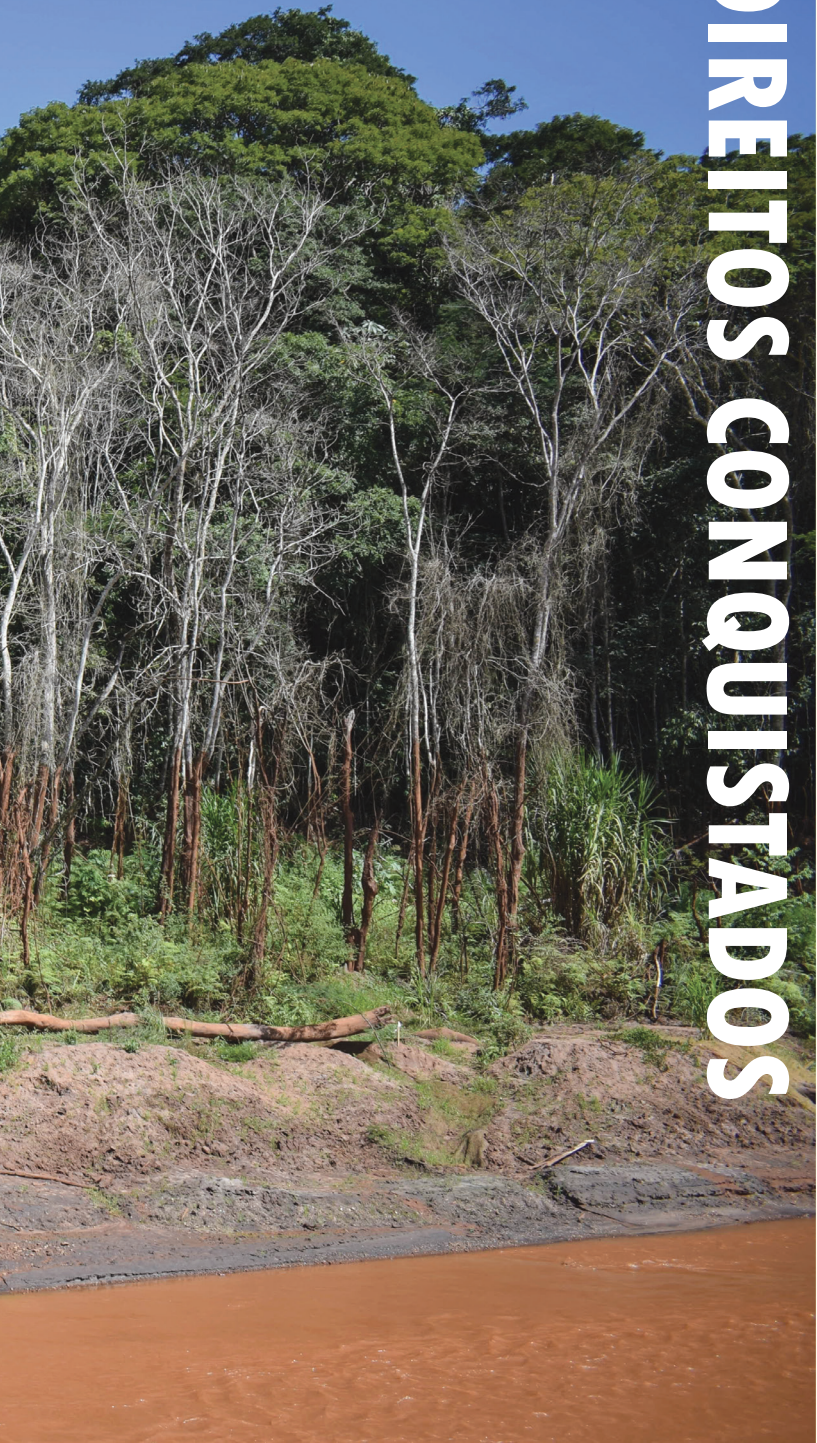


ATINGIDOS E AMEAÇADOS POR BARRAGENS:

DIREITOS CONQUISTADOS



COORDENAÇÃO COLEGIADA

Rodrigo Pires (secretário regional)

Jaqueline Mata

Samuel da Silva

COORDENAÇÃO PIPAM

Letícia Aleixo

EDIÇÃO E REVISÃO TÉCNICA

Letícia Aleixo

Maria Teresa Viana de Freitas Corujo

TEXTO

Maria Teresa Viana de Freitas Corujo

Wigde Arcangelo

DIAGRAMAÇÃO

Wigde Arcangelo

REALIZAÇÃO



CÁRITAS
BRASILEIRA
REGIONAL MINAS GERAIS



APOIO



FORD
FOUNDATION

mg.caritas.org.br



Foto: Amadeu Barbosa



SUMÁRIO

Introdução	04
Mar de lama nunca mais	07
Política Estadual dos Atingidos por Barragens	13
Nova Lei de Barragens	19



INTRODUÇÃO

Minas Gerais é o estado brasileiro com a maior concentração de barragens de rejeitos de minério. São 885 cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM), segundo relatório de junho de 2021, das quais 445 enquadradas na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

A segurança dessas estruturas preocupa as comunidades que vivem próximo de empreendimentos de mineração, principalmente após o rompimento da barragem de Fundão, de responsabilidade da Samarco e suas controladoras Vale e BHP, no ano de 2015, em Mariana. Desde então, a sociedade civil lutou para que novas leis sobre barragens de rejeitos fossem aprovadas,



Foto: Joice Valverde/Jornal A Sirene

mas foi necessária a ocorrência de um novo rompimento, desta vez, da barragem I da Mina de Córrego do Feijão, da Vale, em Brumadinho, em 2019, para que as reivindicações fossem consolidadas em novas legislações.

É importante que as comunidades conheçam essas leis para denunciar caso alguma diretriz seja descumprida e

também para impedir que elas sejam alteradas para atender os interesses da mineração.

Convidamos você a conhecer as leis *Mar de Lama Nunca Mais* (lei estadual nº 23291/2019), *Política Estadual dos Atingidos por Barragens* (lei estadual nº 23795/2021) e a *Nova Lei de Barragens* (lei federal nº 14.066/2020).



MAR DE LAMA NUNCA MAIS

(LEI ESTADUAL N° 23291/2019)

Após muita luta da sociedade civil, no dia 25 de fevereiro de 2019 começou a valer a lei estadual nº 23291, mais conhecida como “Lei Mar de Lama Nunca Mais”, que instituiu a política de segurança de barragens em Minas Gerais. Ela tem como objetivo a proteção ao meio ambiente e da população e busca priorizar ações de prevenção, fiscalização e monitoramento, pelos órgãos e pelas entidades ambientais competentes do estado.

LICENCIAMENTO

— Em Minas Gerais, o licenciamento e a fiscalização das barragens são de competência do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema). Isso não tira a responsabilidade dos órgãos no âmbito federal de fiscalizar as barragens no estado. Assim, órgãos estaduais e federais devem se articular para ações de fiscalização conjuntas e trocas de informações.

O Sisema é responsável por ter o cadastro das barragens instaladas em Minas Gerais. Também, é responsável por publicar anualmente o inventário das barragens.

Licenciamento ambiental trifásico

O licenciamento ambiental para construção, instalação, funcionamento, ampliação e alteamento de barragens no estado de Minas Gerais acontece em três fases:

- ▶ Licença Prévia (LP);
- ▶ Licença de Instalação (LI);
- ▶ Licença de Operação (LO).

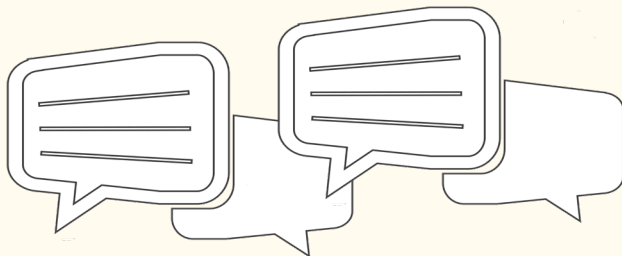
Um dos principais avanços da lei foi a vedação de concessão de licença ambiental para os projetos cujos estudos de cenários de rupturas seja identificada comunidade na zona de autossalvamento. Também veda a licença para a operação ou ampliação de barragens destinadas à acumulação ou à disposição final ou temporária de rejeitos ou resíduos industriais ou de mineração que utilizem o método de alteamento a montante, o mesmo que era usado no caso das barragens de Mariana e de Brumadinho.



Espaços importantes para que as comunidades possam expor suas opiniões acerca dos projetos, empreendimentos e dados aos territórios são as audiências públicas. Antes mesmo da concessão da Licença Prévia, todas as fases do projeto devem ser discutidas com transparência nesses espaços.

As mulheres deverão ter espaço nas audiências públicas para debaterem os impactos do empreendimento em suas vidas.

Da audiência precisam participar o empreendedor, os cidadãos afetados direta ou indiretamente residentes nos municípios situados na área da bacia hidrográfica onde se situa o empreendimento, os órgãos ou as entidades estaduais e municipais de proteção e defesa civil, as entidades e associações da sociedade civil, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.



Anteriormente a essas licenças o empreendedor precisa apresentar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (Rima).

Além deles, em cada etapa do licenciamento são exigidos muitos documentos técnicos para garantir que as barragens de rejeito não se tornem problemas e causem novas tragédias. É importante buscar esclarecimento sobre esses estudos para que se conheça os impactos previstos e como são as estruturas.

Esta lei obriga que o empreendedor faça uma caução, que é um depósito de um valor em dinheiro correspondente ao que seria necessário custear (danos, prejuízos e indenizações) caso a barragem de rejeitos venha a romper.

A licença ambiental pode ser anulada caso os requisitos necessários não sejam cumpridos.



POLÍTICA ESTADUAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS

(LEI ESTADUAL Nº 23795/2021)

A Política Estadual dos Atingidos por Barragens (Peab) foi instituída em 15 de janeiro de 2021, por meio da lei nº 23795. A Peab garante que o Estado preste assistência social às pessoas atingidas por barragens. Todas as ações prévias, concomitantes e posteriores às atividades de planejamento, construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens são abrangidas pela Peab, sendo assim, os atingidos devem ter assistência em todos esses momentos. Além de especificar os direitos das pessoas atingidas, a lei estabelece o Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social (PRDES).

O QUE É O PLANO DE RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (PRDES)?

— O PRDES reúne as ações necessárias para a reparação integral de impactos socioeconômicos que a construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens pode acarretar — ele precisa ser escrito de forma acessível. Ele deve conter, também, os prazos e os custos estimados, bem como os mecanismos para acompanhamento e monitoramento social. Quem elabora, faz a gestão, executa e arca com os recursos do financiamento do PRDES é o empreendedor da barragem.

Pontos importantes do PRDES!

- ▶ A lei garante a ampla divulgação e a participação dos atingidos por barragens nas etapas de elaboração, implementação e avaliação do plano.
- ▶ O PRDES fará parte do processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos.
- ▶ Precisa ser submetido a consulta prévia.
- ▶ Um comitê composto por pessoas atingidas por barragens e representantes do poder público tem o papel de acompanhar e monitorar as ações de planejamento e de implementação da Peab. Assim como monitorar o cumprimento das ações do PRDES em cada barragem.

Entenda quais são os seus direitos!

A Peab garante uma série de direitos às pessoas atingidas. São eles:

- 1** Direito à informação sobre os processos de licenciamento ambiental, os estudos de viabilidade de barragens, a implantação da Peab e o Plano de Recuperação e Desenvolvimento Econômico e Social - PRDES;
- 2** Direito à opção livre e informada das alternativas de reparação integral;
- 3** Direito à participação nos processos deliberativos sobre as políticas de prevenção e reparação dos impactos socioeconômicos;
- 4** Direito à negociação prévia e coletiva quanto às formas e aos parâmetros de reparação integral dos eventuais impactos socioeconômicos decorrentes da construção, instalação, operação, ampliação, manutenção ou desativação de barragens;
- 5** Direito à reparação integral;
- 6** Direito à continuidade do acesso aos serviços públicos;
- 7** Direito à assessoria técnica independente.

Mulheres, crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de vulnerabilidade e populações indígenas, quilombolas e tradicionais devem ter ações prioritárias direcionadas a elas.

A assessoria técnica independente deve ser escolhida pelos atingidos e será custeada pelo empreendedor. As assessorias são independentes, mesmo que seus recursos venham das mineradoras. A sua função é orientar pessoas atingidas durante o processo de reparação integral.





NOVA LEI DE BARRAGENS

(LEI FEDERAL Nº 14.066/2020)

Em outubro de 2020, entrou em vigor a Lei Federal nº 14.066, conhecida como a Nova Lei de Barragens. Diversas mudanças na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) foram feitas. Ela regulamenta o funcionamento de barragens, seja para represar água nos reservatórios de usinas hidrelétricas, para retenção de rejeitos de mineração ou para armazenamento de resíduos perigosos.

Algumas mudanças são:


✿ Proibição de construção ou alteamento de barragem de mineração pelo método a montante. Além disso, todas as barragens construídas dessa forma devem ser desativadas até 25 de fevereiro de 2022. O prazo só pode ser prorrogado em razão de inviabilidade técnica para a desativação no período previsto, desde que a decisão seja referendada pela autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

✿ Definição de novas áreas de risco no entorno de uma barragem:

Zona de Autossalvamento (ZAS): área abaixo do nível da barragem, onde não há tempo suficiente para socorro.

Zona de Segurança Secundária (ZSS): todo o trecho constante do mapa de inundação e não caracterizado como ZAS.

Esses trechos devem estar delimitados no *mapa de inundação*, que vai identificar as áreas com mais risco de serem afetadas por um desastre e detalhar os cenários possíveis para facilitar a notificação e evacuação da população local.

 Proibição de instalação e operação de barragens de rejeito quando existir uma comunidade identificada em sua Zona de Autossalvamento (ZAS). Se a barragem estiver nessas condições deverá ser descaracterizada ou promover o reassentamento da população e o resgate do patrimônio cultural, conforme a viabilidade, ou o proprietário deve fazer obras de reforço que garantam a estabilidade efetiva da estrutura, em uma decisão do poder público que deve considerar a anterioridade da barragem em relação à ocupação e a viabilidade técnico-financeira das alternativas.

 Inclusão de cinco novos instrumentos no PNSB:

- ▶ Plano de Ação de Emergência (PAE), associado ao Plano de Segurança da Barragem (PSB).
- ▶ Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), cadastro eletrônico que reúne informações sobre as barragens em todo o território nacional.
- ▶ Sistemas nacionais de informações interligados.
- ▶ Monitoramento das barragens e dos recursos hídricos em sua área de influência.
- ▶ Guias de boas práticas em segurança de barragens.

✿ O Plano de Segurança da Barragem (PSB) deve:

- ▶ Ter um mapa de inundação, incluindo um levantamento para identificar e avaliar os riscos levando em conta o pior cenário possível.
- ▶ Incluir todos os dados técnicos referentes a estruturas, instalações e equipamentos de monitoramento da barragem e todos os relatórios das inspeções de segurança regular e especial.
- ▶ Ser assinado pelo responsável técnico, com manifestação de ciência do titular do cargo de maior hierarquia na estrutura da empresa.
- ▶ Estar sempre atualizado e operacional no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) até a desativação da estrutura e isso cabe ao empreendedor.

Foto: Larissa Pinto/Jornal A Sirene



✿ O Plano de Ação de Emergência (PAE) deve:

- ▶ Estar no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) e disponível para consulta tanto no site da empresa quanto em meio físico no próprio empreendimento.
- ▶ Ser enviado aos órgãos de proteção e defesa civil dos municípios inseridos no mapa de inundação e se não existirem o destinatário deve ser a prefeitura municipal.
- ▶ Ser apresentado às comunidades junto com o detalhamento da execução das medidas preventivas, em reuniões em conjunto com as prefeituras e os órgãos de defesa civil, antes de iniciar o primeiro enchimento do reservatório.
- ▶ Estabelecer ações a serem executadas nos casos de emergência e identificar os agentes a serem notificados.




✿ Exigência de notificação imediata sobre qualquer alteração das condições de segurança de uma barragem que possa provocar acidentes ou desastres e manutenção de canal de comunicação para recebimento de denúncias e informações sobre risco potencial.

✿ Estabelecimento que dano potencial pode ocorrer devido a rompimento, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento e deve ser medido de acordo com a estimativa de perdas de vidas humanas e impactos sociais, econômicos e ambientais.

✿ Estabelecimento que a Categoria de risco deve observar as características técnicas, os métodos construtivos e a idade do empreendimento, além de outros critérios definidos pelo órgão fiscalizador que deverá exigir dos empreendedores a adoção de medidas práticas para reduzir a categoria de risco da barragem.

✿ O empreendedor agora tem responsabilidade legal por qualquer dano decorrente do rompimento, vazamento ou mau funcionamento da estrutura, tendo que reparar os danos à vida humana, ao meio ambiente e aos patrimônios público e privado, até a completa descaracterização da estrutura, mesmo que não tenha culpa direta.

 Definição de multas e penalidades para o empreendedor que descumprir suas obrigações, além de eventuais processos penais para a reparação de danos.

- ▶ Multas variam de R\$ 2 mil a R\$ 1 bilhão e seus valores devem ser atualizados periodicamente.
- ▶ Os infratores também ficam sujeitos a penalidades como embargos de obras e atividades, demolição, suspensão parcial ou total das atividades, apreensão de minérios, bens e equipamentos, caducidade do título e sanções restritivas de direitos.
- ▶ As sanções restritivas podem incluir a suspensão da licença, registro, concessão, permissão ou autorização; a perda de incentivos fiscais; a perda ou suspensão da participação em linhas de crédito.
- ▶ O empreendedor também fica sujeito a multas simples ou diárias, que podem ir de R\$ 100 a R\$ 50 milhões, caso cometa alguma infração ligada à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos.



Foto: João Zinclar





Foto: Daniela Felix/Jornal A Sirene